

05 de dezembro de 2018 082/2018-PRE

## OFÍCIO CIRCULAR

Revogado pelo Ofício Circular 047-2021-PRE de 11 de maio de 2021

Participantes dos Mercados da B3 – Segmento BM&FBOVESPA

Ref.: Política de Tarifação dos Produtos Referenciados em S&P 500.

Informamos que, a partir de **10/12//2018**, inclusive, entrará em vigor a nova Política de Tarifação dos Produtos Referenciados em S&P 500, a qual revogará e substituirá o Ofício Circular 051/2012-DP, de 22/09/2012, e as disposições que se referem à política de tarifação das Opções sobre Futuro de S&P 500 do Ofício Circular 043/2015-DP, de 08/05/2015.

A nova política encontra-se anexa a este Ofício Circular. As tabelas de preços estão disponíveis em <a href="www.b3.com.br">www.b3.com.br</a>, Serviços, Tarifas, Listados a vista e derivativos, Renda Variável, S&P 500.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Relacionamento com Clientes, pelo telefone (11) 2565-7600.

Gilson Finkelsztain José Ribeiro de Andrade

Presidente Vice-Presidente de Produtos e Clientes

1



### Anexo do Ofício Circular 082/2018-PRE

# Política de Tarifação dos Produtos Referenciados em S&P 500

### 1. Modelo de Tarifação

A tarifação dos produtos referenciados em S&P 500 é composta de emolumentos, taxa de registro variável, que são determinados em função do volume médio diário negociado (Average Daily Volume – ADV) e por taxa de liquidação, um valor fixo em dólar (USD).

Os contratos-base que compõem o ADV são os Minicontratos Futuros de S&P 500, Rolagem de Minicontrato Futuro de S&P 500, Microcontrato Futuro de S&P 500 e Rolagem de Microcontrato Futuro de S&P 500.

A tarifação é aplicável aos contratos-base e aos contratos de Opções sobre Minicontrato Futuro de S&P 500.

### 2. Componentes do cálculo da tarifação

### 2.1. Emolumentos e Taxa de registro

#### 2.1.1. ADV

O ADV será calculado todo último dia útil da semana, composto pela média de contratos negociados nos 21 pregões anteriores. Os Minicontratos de S&P500 tem peso 1 para o ADV. Os Microcontratos de S&P500 tem peso 0,05 para o ADV. As Operações Estruturadas de Rolagem de Minicontrato de S&P500 tem peso 2 para o ADV e as Operações Estruturadas de Rolagem de Microcontrato de S&P500 tem peso 0,1 para o ADV:

$$ADV = \frac{\sum Qtde \ de \ Contratos \ Negociados}{21}$$

O resultado será arredondado em zero casas decimais.



082/2018-PRE

## 2.1.2. Preço médio

Uma vez determinado o ADV, deve-se aplicá-lo à tabela de preços vigente no momento da negociação para encontrar-se o preço médio  $(\overline{P})$  dos emolumentos e da taxa de registro variável, calculado de forma progressiva, conforme exemplo abaixo.

| Tabela progressiva |                  |                |
|--------------------|------------------|----------------|
| Limite mínimo      | Limite máximo    | Valor faixa    |
| $D_1$              | U <sub>1</sub>   | $V_1$          |
| $D_2$              | $U_2$            | $V_2$          |
| $D_3$              | U <sub>3</sub>   | $V_3$          |
| •••                |                  |                |
| D <sub>i-1</sub>   | U <sub>i-1</sub> | $V_{i-1}$      |
| Di                 | Ui               | Vi             |
| D <sub>n</sub>     | Un               | V <sub>n</sub> |

O custo médio dos emolumentos e da taxa de registro variável pode ser matematicamente expresso da seguinte forma:

$$\overline{P} = \frac{\min(\text{ADV}, \text{U}_1) \times \text{V}_1 + \sum_{i=2}^{n-1} [\max{((\min(\text{ADV}, \text{U}_i) - \text{U}_{i-1}), 0) \times \text{V}_i]} + \max(\text{ADV} - \text{U}_{n-1}), 0) \times \text{V}_n}{\text{ADV}}$$

Onde:

**ADV** = ADV, calculado conforme descrito em 2.1.1.;

**U** = limite superior de cada faixa;

V = valor da tarifa a ser calculada (emolumentos ou taxa de registro variável); e i = variável que denota o número da faixa.

Os valores da tabela são expressos em dólar. Portanto, o valor do preço médio deve ser arredondado em duas casas decimais.



082/2018-PRE

## 2.1.3. Custo unitário

Para obter-se o custo unitário efetivo de cada contrato, deve-se aplicar o preço médio obtido em 2.1.2. na fórmula abaixo:

Custo unitário = 
$$\overline{P} \times D$$
ólar

Onde:

 $\overline{\mathbf{P}}$  = preço médio de cada uma das tarifas (emolumentos e taxa de registro variável), conforme calculado em 2.1.2.;

**Dólar** = taxa de câmbio (PTAX de venda) referente ao último dia do mês anterior à data de negociação do contrato.

O custo unitário, arredondado na segunda casa decimal, será efetivamente a tarifa que o investidor pagará por um contrato em uma operação regular.

### 2.1.4. Políticas de incentivo

## 2.1.4.1. Operações day trade

Operações day trade terão desconto, também progressivo, sobre o valor negociado.

O percentual de desconto será calculado aplicando o ADV das operações day trade (portanto, ADV sem considerar operações normais) à tabela de desconto, de forma similar ao calculado em 2.1.1.

| Tabela progressiva |                  |                |
|--------------------|------------------|----------------|
| Limite mínimo      | Limite máximo    | % de desconto  |
| D <sub>1</sub>     | U <sub>1</sub>   | $V_1$          |
| $D_2$              | $U_2$            | $V_2$          |
| $D_3$              | U₃               | $V_3$          |
| •••                | •••              | •••            |
| D <sub>i-1</sub>   | U <sub>i-1</sub> | $V_{i-1}$      |
| Di                 | U <sub>i</sub>   | V <sub>i</sub> |
| D <sub>n</sub>     | U <sub>n</sub>   | $V_n$          |

B BRASIL BOLSA BALCÃO

082/2018-PRE

O percentual de desconto será aplicado sobre o custo unitário dos emolumentos e da taxa de registro calculados em 2.3, e o resultado arredondado na segunda casa decimal.

2.1.4.2. **Opções** 

A política de incentivo para as Opções sobre Futuro de S&P 500 será na forma de porcentagem aplicada ao custo unitário para os emolumentos e para a taxa de registro variável.

Custo opções = Custo unitário × % Desconto opções

O resultado da multiplicação, arredondado na segunda casa decimal, será o custo unitário dos emolumentos ou da taxa de registro variável para um contrato de opções.

2.1.5. Operações estruturadas

Para as operações estruturadas de Rolagem de Minicontrato Futuro de S&P 500 e Rolagem de Microcontrato Futuro de S&P 500, os emolumentos e a taxa de registro variável serão cobrados de cada uma das pernas da operação.

2.2. Taxa de liquidação

A taxa de liquidação é um valor em dólar (USD) por contrato levado até o vencimento, aplicando-se o arredondamento na segunda casa decimal.

3. Programa HFT

Os clientes cadastrados e aprovados no programa HFT, conforme Ofício Circular 071/2017-DP, de 08/11/2017, terão acesso a uma tabela diferenciada para as operações day trade dos contratos-base desse grupo de produtos. A tarifação será composta de emolumentos e taxa de registro variável. O ADV será calculado de acordo com o método de apuração escolhido (diário ou periódico,



#### 082/2018-PRE

conforme especificado no programa HFT), mantendo-se o peso de cada tipo de contrato. As tabelas serão regressivas.

Todos os custos serão arredondados na 3ª casa decimal.

As operações estruturadas serão cobradas por perna.